



Universidade Katyavala Bwila

Instituto Politécnico

Telemóvel: +244 997 883 579 / +244 936 090 413

Correio electrónico: isp.geral@ukb.ed.ao

Complexo Universitário da Cambanda

Caixa Postal 1725 – Benguela, Angola



Regulamento do Curso de Mestrado

(conforme o artigo 19º do DP 29/11, de 3 de Março)

Mestrado em Engenharia Informática (MEI)

(Versão 1.0)

Benguela/2022

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA INFORMÁTICA

PREÂMBULO

Considerando o estabelecido pelo Decreto Presidencial n.º 29/11, de 3 de Março, concernente ao processo de criação de cursos de pós-graduação, o Instituto Politécnico (IP) da Universidade Katavala Bwila (UKB) aprova o presente Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia Informática que se regerá pelo articulado seguinte e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 1.º (Enquadramento jurídico)

O presente Regulamento desenvolve e complementa o regime jurídico instituído pelo Decreto n.º 310/20, de 7 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto estabelecer o processo que deve ser observado para o funcionamento do curso de Mestrado em Engenharia Informática.

Artigo 3.º (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se ao Instituto Politécnico (IP) da Universidade Katavala Bwila (UKB).

Artigo 4.º (Grau de Mestre)

1. A concessão de grau de mestre pressupõe:
 - a) Frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram o curso;
 - b) Preparação e defesa pública de uma dissertação de natureza científica ou de um projecto desenvolvido no âmbito da realização de um estágio.
2. O grau de mestre é conferido na área de Engenharia Informática.

CAPÍTULO II

(ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULAR)

Artigo 5.º

(Duração e Organização do Curso)

1. O curso de mestrado está organizado em duas partes, nomeadamente:
 - a) A parte lectiva, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares integrantes do curso, que o mestrando tem de frequentar, de acordo com a modalidade de funcionamento, referenciada no artigo 6º deste regulamento;
 - b) A parte referente à elaboração e defesa pública de uma dissertação de natureza científica ou de um projecto desenvolvido no âmbito da realização de um estágio.
2. O curso de mestrado tem uma duração de quatro semestres, com um período de conclusão máximo de dois anos.
3. Os mestrandos que findos os dois anos não se tiverem apresentado para a defesa da dissertação/projecto têm que solicitar ao titular do IP, uma extensão do prazo da formação por mais um ano, em situações devidamente justificadas.
4. Uma vez esgotado o período adicional, referido no ponto anterior, os mestrandos que não tiverem efectuado a defesa são considerados prescritos, sendo-lhes automaticamente anulada a matrícula.

Artigo 6º

(Modalidades de Funcionamento)

A modalidade de funcionamento do curso de Mestrado em Engenharia Informática é semi-presencial.

Artigo 7.º

(Organização e estrutura curricular)

1. O plano de estudos do curso é organizado de acordo com o regime semestral, podendo a execução das actividades lectivas realizar-se de forma semestral ou modular.
2. Para o curso são obrigatoriamente fixados:
 - a) A área científica do curso e eventual ramo de especialização;

- b) O plano de estudos, com indicação da designação das unidades curriculares e respectivos conteúdos programáticos, sua duração, regime de frequência, bibliografia e processos de avaliação;
 - c) A duração normal do curso.
- 3. O curso poderá, para além das unidades curriculares obrigatórias, incluir unidades curriculares optativas, seminários, conferências e trabalhos laboratoriais a executar individualmente ou em grupo.
 - 4. Para as unidades curriculares optativas, serão estabelecidos os mesmos requisitos exigíveis para as unidades curriculares obrigatórias como se estabelece na alínea b) do número 2 deste artigo.
 - 5. Para os demais formatos formativos indicados no número 3 deste artigo, as regras de funcionamento, conteúdos, regimes de avaliação e articulação com as unidades curriculares a que estão associadas, devem ser comunicadas aos estudantes na primeira aula de cada unidade.

CAPÍTULO III

ACESSO E FREQUÊNCIA AO CURSO

Artigo 8.º

(Acesso ao curso de Mestrado)

- 1. Podem candidatar-se ao ingresso na parte lectiva do curso conducente à atribuição do grau de Mestre:
 - a) O titular do grau de Licenciado, Especialista, Mestre ou Doutor na área de Informática e Computação (Engenharia Informática, Ciências da Computação, Informática de Gestão, Licenciatura em Informática, etc.), áreas afins, ou seu equivalente legal conferido por universidades nacionais;
 - b) O titular dos graus académicos mencionados na alínea anterior obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, que o Ministério de Tutela reconheça como correspondente a grau académico conferido por universidades nacionais;
 - c) Em casos justificados, poderão candidatar-se os detentores de um currículo académico, científico e profissional relevante para a frequência do curso, reconhecido pelo Conselho Científico do Instituto Politécnico.

2. O reconhecimento a que se refere a alínea b) do número 1 anterior, tem como efeito apenas o acesso à parte lectiva do curso de mestrado não conferindo ao seu titular equivalência ou reconhecimento pelo IP de qualquer grau académico.
3. A UKB reserva-se o direito de, sempre que considerar necessário, ou quando os resultados de provas ou testes de avaliação o recomendarem, organizar e exigir dos candidatos a frequência de acções formativas preparatórias do curso de mestrado e que terão lugar antes do início da parte lectiva do curso.

Artigo 9.º **(Equivalência de habilitações)**

1. Podem requerer equivalência parcial a unidades curriculares do curso:
 - a) Os candidatos detentores do grau de mestre obtido em curso com unidades curriculares comparáveis, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Tutela, em área científica afim à que constitui objecto do curso de mestrado oferecido por esta Universidade;
 - b) Os candidatos, detentores do grau de doutor ou de mestre obtido em instituição reconhecida pelo Ministério da Tutela, que exerçam funções docentes no ensino superior, com registo de publicações em revistas indexadas ou de livros relevantes na área de conhecimento do curso referido no presente Regulamento.
2. Os requerimentos de equivalência são apresentados no acto de candidatura ao ingresso na parte lectiva do curso de mestrado.
3. As equivalências concedidas a unidades curriculares comparáveis não podem exceder 1/3 do número das unidades curriculares do curso.

Artigo 10.º **(Limitações quantitativas e prazos)**

1. O número de vagas, o número mínimo de admitidos indispensável ao funcionamento do curso e o período lectivo é definido pelo Conselho Científico do IP.
2. As normas de candidatura serão publicitadas através de Edital para cada edição do curso.

Artigo 11.º (Candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas ao ingresso na parte lectiva é efectuada na Secretaria de Pós-Graduação, através da entrega do dossier de candidatura.
2. O dossier de candidatura é um conjunto de documentos que o candidato prepara e entrega ao Secretariado dentro do prazo estabelecido. Fazem parte deste dossier:
 - a) Boletim de candidatura;
 - b) Cópia de certificado de habilitações ou diploma, reconhecidos pela entidade competente do órgão de tutela, acompanhado do original para compulsão;
 - c) *Curriculum vitae* detalhado;
 - d) Carta de motivação do candidato;
 - e) Fotocópia do Bilhete de Identidade, para cidadãos nacionais, ou do Passaporte ou Autorização de Residência, para os cidadãos estrangeiros, que ficará arquivada no processo individual do estudante depois de conferida com o original;
 - f) Comprovativo do pagamento da taxa de candidatura;
 - g) Outros elementos solicitados no Edital.
3. O Secretariado não aceita entregas parcelares de documentos do dossier de candidatura. No acto de entrega do dossier, o Secretariado procede a uma primeira verificação dos documentos que o compõem recepcionando o dossier apenas se todos aqueles estiverem em conformidade com o requerido.
4. Pela recepção do dossier de candidatura, o Secretariado emitirá recibo correspondente contendo, entre outros elementos, o nome do curso de mestrado, a data de recepção e um número de ordem de entrada.

Artigo 12.º (Provas de acesso)

1. A inscrição dos estudantes está condicionada à realização de matrícula, a qual obedece ao princípio da avaliação documental.
2. A avaliação documental recai sobre:
 - a) O *curriculum vitae* do candidato;

- b) A carta de motivação do candidato;
3. O Instituto Politécnico da UKB poderá adicionar à avaliação documental:
- a) Entrevista pessoal para avaliação da motivação e disponibilidade do candidato para adaptação às exigências do nível de estudos em que pretende inserir-se;
- b) Outras formas de avaliação.
4. A carta de motivação é um ensaio manuscrito pelo candidato, explicativo das suas razões de candidatura ao mestrado e da escolha do Instituto Politécnico da UKB para o realizar;
5. O conteúdo da carta de motivação é tomado como uma expressão *bona fide* do candidato não apenas para o sucesso da candidatura mas para ser observável pela coordenação do mestrado no decurso do período em que o estudante estiver matriculado no curso;
6. A Comissão Científica do curso poderá solicitar explicações ao estudante quando observarem ou tomarem conhecimento de comportamentos não conformes com o exposto na carta de motivação.

Artigo 13.º
(Competência para a selecção)

1. A selecção dos candidatos é da competência da Comissão Científica do curso, de acordo com as regras especificadas no presente regulamento.

Artigo 14.º
(Seleção, seriação dos candidatos e comunicação dos resultados)

1. Os candidatos serão listados por ordem decrescente das classificações finais obtidas. São candidatos admitidos aqueles cujo ordinal na lista é igual ou menor que o número de vagas existente. São candidatos suplentes os listados com ordinal superior ao número de vagas.
2. A classificação final do candidato é a média ponderada dos seguintes termos:

Curriculum Vitae	Carta de Motivação	de Entrevista	Outra forma
Prova de acesso constituída por avaliação curricular e avaliação da carta de motivação			

60%	40%		
Prova de acesso constituída por avaliação curricular, avaliação da carta de motivação e entrevista			
50%	30%	20%	
Prova de acesso constituída por avaliação curricular, avaliação da carta de motivação e outra forma			
50%	30%		20%
Prova de acesso constituída por avaliação curricular, avaliação da carta de motivação, entrevista e outra prova			
45%	25%	15%	15%

3. A classificação mínima para a admissão ao curso não deve ser inferior a 10 valores.
4. As listas ordenadas com as classificações finais dos candidatos são tornadas públicas sob a forma de Edital, dentro do prazo estabelecido.

Artigo 15.º
(Inscrições e Matrículas)

1. O candidato admitido deverá proceder à sua matrícula e inscrição nos serviços competentes, dentro do prazo fixado.
2. No caso de desistência da matrícula e inscrição ou da não comparência para realização da mesma, os serviços competentes, durante os três dias úteis seguintes ao termo do período de matrícula e inscrição, contactarão, de forma interactiva, os candidatos suplentes, um a um, pela ordem em que estão listados, para saber se desejam ocupar a vacatura criada pela desistência de candidatos admitidos.
3. Este processo interactivo termina quando:
 - a) Se esgotarem as vacaturas criadas pelas desistências;
 - b) Se esgotar o número de candidatos suplentes;
 - c) Terminar o período de três dias úteis.

4. Os candidatos suplentes contactados nos termos do número 2 deste artigo, dispõem de quarenta e oito horas para, pessoalmente ou através de pessoa mandatada para o efeito, realizarem a sua matrícula e inscrição.
5. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano lectivo em que inicia o curso.
6. A entrega do dossier de candidatura e os actos de matrícula e de inscrição podem ser realizados pelo próprio ou por seu procurador bastante. Neste último caso, os eventuais erros ou omissões cometidas não ilibam o candidato do cumprimento das obrigações contraídas em seu nome por aquele.

Artigo 16.º **(Anulação de matrícula)**

1. A anulação da matrícula de um estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) A pedido escrito do estudante;
 - b) Por desonestidade académica;
 - c) Por iniciativa do Instituto Politécnico, quando se constate que o estudante prestou falsas declarações para a obtenção de um fim que de outro modo não conseguiria;
 - d) Sempre que determinada pelo Instituto Politécnico em resultado de processo disciplinar.
2. A anulação da matrícula concretiza-se mediante despacho do Reitor da UKB e notificação ao estudante.

Artigo 17.º **(Consequência da anulação da matrícula)**

1. São inelegíveis para requerer reingresso no curso de mestrado, os estudantes cuja matrícula foi anulada nos termos das alíneas b) ou c) do número 1 do Artigo anterior.
2. Tendo havido anulação da matrícula nos termos das alíneas a) e d) do número 1 do artigo anterior, o reingresso em edição futura do mesmo curso de mestrado está condicionado à obtenção de despacho favorável do Director, sob parecer da Comissão Científica do curso, a requerimento apresentado para o efeito.
3. O interessado só pode requerer reingresso em igual curso de mestrado em uma das duas edições seguintes à aquela em que a sua matrícula foi anulada.

4. Se à data da anulação da matrícula, o estudante não tinha obtido aprovação em nenhuma unidade curricular, o reingresso é tratado como se de uma primeira inscrição se tratasse.
5. Se à data da anulação da matrícula, o estudante tinha obtido aprovação em uma ou mais unidades curriculares, o estudante reingressado inscreve-se por disciplinas pagando os emolumentos da edição do curso de mestrado em que faz o reingresso.
6. Na apreciação do requerimento de reingresso, o Director terá em consideração:
 - a) A vontade expressa do requerente se este anulou a matrícula a seu pedido;
 - b) O estado da regularização dos incumprimentos se foram estes que determinaram a anulação da matrícula;
 - c) O cumprimento ou a extinção de medidas sancionatórias se a anulação da matrícula resultou de processo disciplinar.

Artigo 18.º (Emolumentos)

1. Os actos ou serviços sujeitos ao pagamento de emolumentos e demais taxas, bem como o respectivo valor pecuniário, são determinados e actualizados, anualmente, pelos titulares dos departamentos ministeriais responsáveis pelos sectores das finanças públicas e do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação.
2. O valor dos emolumentos a cobrar aos estudantes é definido em regulamento próprio.
3. Em todos os actos de pagamentos efectuados pelo estudante, o Instituto Politécnico é obrigado a emitir recibo.

Artigo 19.º (Pagamento de Propina)

1. O valor global da propina é aprovado pelo departamento ministerial responsável pelo sector do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação, sob proposta do IP.
2. O pagamento da propina deve ser efectuado nos primeiros quinze dias de cada mês.
3. Em caso do incumprimento do pagamento das propinas devidas e no prazo estabelecido no presente regulamento adopta-se as seguintes medidas:

- a) Não lançamento das notas do estudante enquanto o mesmo não proceder a regularização;
- b) A interdição do acesso a plataforma de sistema de gestão académica da instituição;
- c) Não emissão de qualquer documento sobre o percurso académico do estudante, relativamente ao ano académico a que se reporta a dívida.
- d) O não envio do processo individual para outras instituições para as quais o estudante queira ser transferido, com mudança de instituição ou de curso.

CAPÍTULO IV **AVALIAÇÃO, DEFESA E CONCLUSÃO DO CURSO**

Artigo 20.º **(Avaliação da parte lectiva)**

1. Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa.
2. A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. São instrumentos de avaliação, entre outros:
 - a) Exame escrito e/ou oral;
 - b) Provas parcelares escritas e/ou orais;
 - c) Trabalhos escritos ou práticos, bem como projectos, individuais ou de grupo, e portefólios, que poderão ser defendidos oralmente;
 - d) Participação nas aulas.
4. O agendamento das actividades de avaliação é realizado de acordo com normas que, para o efeito, são definidas pelo Regime Académico.
5. Nos casos previstos na lei e no presente Regulamento, pode haver razões atendíveis para autorizar que um estudante possa realizar a prova de avaliação em data distinta da prevista.
6. A classificação mínima para aprovação nas unidades curriculares da parte lectiva do mestrado é de dez valores.

7. A classificação final obtida pelo estudante na unidade curricular é a média ponderada das classificações obtidas, na escala de zero a vinte, em cada uma das formas de avaliação seleccionadas pelo docente.
8. Na primeira aula de cada unidade curricular, o docente tem a obrigatoriedade de proceder à entrega do *syllabus* aos estudantes.
9. Cabe ao estudante de mestrado suprir as deficiências resultantes das ausências às aulas. Em nenhuma circunstância poderão estas determinar carga lectiva adicional para os docentes ou oferta suplementar de serviços por parte do IP.
10. O estudante deve ter em cada unidade curricular um registo de presenças igual ou superior a 75% da carga horária, para:
 - a) Ser-lhe atribuída a classificação obtida nos termos do número 6 do presente artigo;
 - b) Poder realizar exame em época normal.
11. Os estudantes que não tenham obtido classificação mínima para aprovação no decurso das avaliações ocorridas no período lectivo da unidade curricular, realizarão exame em época normal e, se necessário, solicitarão a realização de exame de recurso, uma única vez, para obtenção de classificação mínima de aprovação.
12. Em simultâneo com a realização de exames de recurso, poderá haver lugar para a realização de exames para melhoria de classificação.
13. O docente pode administrar numa mesma sessão exames de recurso e de melhoria. Os enunciados dos exames são, todavia, diferenciados.
14. O exame de recurso é destinado a estudantes que não obtiveram classificação mínima para aprovação no exame de época normal ou o requeiram por haverem faltado ao exame da época normal da unidade curricular. A realização do exame por parte do estudante requerente está, contudo, dependente da aceitação por parte da Comissão Científica da justificação da falta ao exame de época normal.
15. O exame para melhoria de classificação é destinado aos estudantes que, uma vez obtida a classificação mínima para aprovação numa unidade curricular, desejam aumentar a nota obtida.

16. A organização e calendarização do exame de recurso cabe ao Coordenador do Curso de Mestrado e tem lugar tão cedo quanto possível no semestre em que se realizou o exame de época normal a que o estudante faltou.
17. Os estudantes que solicitem revisão de provas de avaliação escritas deverão solicitá-la dentro dos três dias úteis posteriores à data de publicação das pautas respectivas.
18. Competirá ao Coordenador do Curso de Mestrado nomear um docente para proceder à revisão das provas escritas mencionadas no ponto anterior.
19. No fim da última avaliação de cada unidade curricular, compete ao docente entregar à Coordenação do Curso de Mestrado, as listas de presenças dos estudantes em cada actividade docente, os sumários de cada actividade e a pauta avaliativa, incluindo outro material da unidade curricular que seja pertinente ou tenha sido utilizado nas aulas.
20. Os estudantes que não concluírem com êxito a parte curricular poderão inscrever-se nas unidades curriculares em que não obtiveram aproveitamento na edição seguinte do curso, mediante a modalidade de inscrição por disciplina.

Artigo 21.º
(Dissertação/Projecto)

1. Os estudantes que concluírem com êxito a parte lectiva poderão inscrever-se na segunda parte do curso de mestrado referente à elaboração de uma dissertação de natureza científica ou um projecto desenvolvido no âmbito da realização de um estágio.
2. O estudante acerta o tema da sua dissertação/projecto com o seu orientador, sendo posteriormente submetido ao Conselho Científico para homologação.
3. Os estudantes que tenham concluído a parte curricular em ano posterior ao da primeira inscrição, inscrevem-se na segunda parte do curso, referente à elaboração de uma dissertação/projecto, na data de obtenção da aprovação na unidade curricular que completa o número exigido de créditos obtidos.

Artigo 22.º
(Orientação da dissertação/projecto)

1. A elaboração da dissertação/projecto é orientada por professores ou investigadores com grau de doutor na área de conhecimento pretendida pelo estudante ou por especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico do IP/UKB;

2. Podem ainda orientar a elaboração da dissertação/projecto professores ou investigadores com grau de doutor de outras instituições de ensino superior no âmbito de acordos de parceria ou de contratos estabelecidos para o efeito;
3. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, nos casos devidamente justificados, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros;
4. A co-orientação deve ser fundamentada no plano do projecto do mestrado, reflectindo a metodologia de co-orientação;
5. Cabe ao estudante escolher o seu orientador. Caso não obtenha sucesso, deve o estudante, com brevidade, informar a Coordenação do Curso, a fim de esta actuar como facilitadora na identificação de um orientador;
6. O co-orientador deve ter o grau de mestre como habilitação mínima.
7. No caso de o orientador entender haver da parte do estudante incumprimento ou desempenho aquém do esperado que ponham em causa o cumprimento de prazos ou a qualidade científica do trabalho, pode, depois de informar o estudante, desvincular-se do trabalho de orientação através de exposição fundamentada endereçada à Coordenação do Curso. De igual modo pode o co-orientador, observados os mesmos sinais, desvincular-se através de igual procedimento, depois de informar o estudante e o orientador.
8. No caso de o estudante entender que não recebe orientação adequada para cumprimento de prazos ou para a produção científica de qualidade deve, em primeira instância, em diálogo com o orientador ou co-orientador, procurar destes uma melhor prestação. Não havendo melhoria, o estudante deve expor a situação, fundamentadamente, à Coordenação do Curso de Mestrado.
9. O orientador e co-orientador são indicados pela Coordenação do Curso de Mestrado sob aprovação do Conselho Científico, com parecer do Director.
10. Até à data de requerimento da defesa pública da dissertação/projecto, o estudante deve ter escrito e submetido para publicação em revista ou fórum apropriado uma comunicação baseada na mesma. Se a comunicação referida tiver sido desenvolvida em co-autoria, o estudante deve ser o autor principal.

11. Na comunicação escrita, o autor deve mencionar o seu estatuto de estudante de mestrado do IP/UKB.

Artigo 23.º
(Requerimento para a defesa)

1. O requerimento para a realização da prova de defesa da dissertação/projecto deve ser entregue no Secretariado, dirigido ao Coordenador da Comissão Científica do curso acompanhado de:
 - a) Um exemplar impresso do *Curriculum Vitae*;
 - b) Um exemplar da dissertação/projecto em formato digital não editável;
 - c) Declaração que confirma a conclusão da dissertação/projecto endereçada ao Coordenador da Comissão Científica assinada pelo orientador.
2. Recebido aquele requerimento, o Secretariado solicita aos Serviços Académicos do IP a emissão e envio de uma declaração onde constam as unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação e as respectivas classificações finais.
3. Na formatação da dissertação/projecto devem ser atendidas as normas estabelecidas pelo IP para este efeito, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.
4. O acto de defesa ocorrerá até ao nonagésimo dia útil após a data de recepção do requerimento para a realização da prova.

Artigo 24.º
(Júri)

1. A dissertação/projecto é objecto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo Director, após proposta da Coordenação do Curso e aprovação do Conselho Científico;
2. O júri é constituído por um número máximo de 5 membros e integra o orientador ou os orientadores, o arguente e, pelo menos um membro de uma outra instituição do ensino superior;
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico;

4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, não sendo permitidas abstenções;
5. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 25.º
(Regras sobre as provas públicas de defesa)

1. O acto da defesa de dissertação/projecto é público e deve obedecer a seguinte sequência:
 - a) Apresentação do Júri;
 - b) Leitura do currículo do candidato;
 - c) Exposição oral, pelo candidato, dos resultados da investigação em não mais que trinta minutos;
 - d) Leitura das considerações sobre o trabalho e perguntas do oponente;
 - e) Respostas do candidato;
 - f) Perguntas, observações e sugestões dos membros do Júri;
 - g) Respostas do candidato às questões, observações e sugestões formuladas pelos membros do Júri;
 - h) Deliberações do Júri;
 - i) Anúncio da classificação atribuída ao candidato: Regular (com nota no intervalo de 10 a 13 valores); Bom (com nota no intervalo de 14 a 16 valores); Muito Bom (com nota no intervalo de 17 a 18 valores); Excelente (com nota no intervalo de 19 a 20 valores).
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao Presidente do Júri:
 - a) Estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções;
 - b) Resolver quaisquer dúvidas e arbitrar eventuais contradições;
 - c) Velar para que os direitos de todos os intervenientes sejam respeitados;

- d) Garantir o pleno respeito pelos Regulamentos e normas aprovados e a dignidade do acto.
3. O acto da prova pública é realizada caso o trabalho seja aprovado na pré-defesa.
4. No caso de o júri deliberar aprovar a pré-defesa do trabalho, conclui-se com o anúncio da classificação atribuída ao candidato: Regular (com nota no intervalo de 10 a 13 valores); Bom (com nota no intervalo de 14 a 16 valores); Muito Bom (com nota no intervalo de 17 a 18 valores); Excelente (com nota no intervalo de 19 a 20 valores).
5. O Júri delibera reprovar o candidato com base em insuficiências graves ou erros, de forma ou de conteúdo, contidos na dissertação/projecto;
6. A possibilidade de uma segunda defesa será concedida apenas se as insuficiências não revestirem características estruturais ou conceptuais ou não forem constituídas por questões formais de redacção ou de formatação que dificultem a leitura e entendimento medianos.
7. Caso haja reprovação, o júri analisa a possibilidade de se realizar um acto de pré-defesa de segunda época num intervalo máximo de 60 dias.
8. No acto de pré-defesa de segunda época aplicam-se as mesmas regras da primeira época sem a possibilidade de se realizar uma terceira época.
9. Concluída a prova (pré-defesa/defesa), o Júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
10. A nota da dissertação/projecto é a média aritmética das notas da pré-defesa e da defesa (prova pública).

Artigo 26º.
(Escala de avaliação para o curso de Mestrado)

1. Nos documentos de registo académico e nos certificados de habilitações, devem constar as classificações quantitativas obtidas nas unidades curriculares.
2. O diploma de mestrado fará menção da classificação atribuída pelo Júri nos termos do número 10 do Artigo 25º.

Artigo 27.º
(Atribuição do grau de Mestre)

1. O grau de mestre é outorgado, em observância das exigências previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável, por intermédio da emissão de um Diploma de Mestrado.
2. Os certificados de habilitações são assinados pelo Reitor e pelo Chefe dos Serviços Académicos Centrais da Universidade.
3. Os Diplomas são assinados pelo Reitor da Universidade e pelo Director do IP.

CAPÍTULO V
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 28.º
(Calendarização de procedimentos)

1. A calendarização dos procedimentos administrativos relativos à publicação de editais e selecção de candidatos é definida em Despacho do Director.
2. A calendarização para a criação ou reestruturação de curso de mestrado é definida em Despacho do Director.

CAPÍTULO VI
HONESTIDADE ACADÉMICA

Artigo 29.º
(Desonestidade académica)

1. São inaceitáveis os comportamentos ou práticas de desonestidade académica, nomeadamente o plágio, a manipulação de dados com vista à produção de resultados desejados, o auto preenchimento de questionários ou o preenchimento por sujeitos que não os destinatários naturais, o registo de observações a partir de fenómenos ou entes que não os originalmente concebidos, o recurso a uma terceira pessoa para a realização de provas, de trabalhos de casa, de redacção de relatórios ou de qualquer outro trabalho escrito incluindo dissertações ou trabalhos de projecto ainda que em versões anteriores à versão final.
2. Um autor comete plágio quando, com intenção ou sem intenção, copia linguagem, estruturas ou ideias de outro autor reclamando como sendo seu ou atribuindo-se a si próprio o consequente trabalho ou esforço resultante.

3. Quando, na opinião de um docente ou orientador, existir evidência de que o estudante cometeu um acto de desonestidade académica, o docente ou orientador deve notificar por escrito a Comissão Científica e remeter descrição escrita circunstanciada do comportamento considerado inaceitável.
4. Aceite a irrefutabilidade da evidência pela Comissão Científica, ao estudante é apresentada a evidência e é-lhe solicitado o reconhecimento da prática de violação e aceitação escrita da sanção de expulsão do curso de mestrado. No caso de não reconhecimento, ao estudante é concedido um prazo de quatro dias úteis para contestar, fundamentadamente, por escrito, aquela evidência. Na ausência de recepção da contestação escrita fundamentada ou de não-aceitação pela Comissão Científica da contestação, ao estudante é aplicada a sanção de expulsão do curso.

Artigo 30.º
(Outros comportamentos inaceitáveis)

1. São igualmente inaceitáveis as práticas, activas ou passivas, realizadas por estudantes conducentes:
 - a) À distorção da verdade dos actos académicos, pedagógicos e científicos;
 - b) Ao favorecimento de ausente ou de terceiro em situação de incumprimento;
 - c) Ao pagamento ou recebimento de dinheiro pela prática de trabalho académico;
 - d) À obtenção ou concessão de benefício económico pela prática de trabalho académico.
2. Se praticada no âmbito de uma unidade curricular, à prática inaceitável referida no número anterior correspondente a sanção de “reprovação” na unidade curricular com a menção, no processo individual do estudante, “por prática inaceitável de...” onde as reticências são substituídas pela descrição sucinta da prática inaceitável cometida.
3. Se praticada no âmbito da elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto, a prática inaceitável referida no número 1 do presente artigo inibe o estudante de requerer a defesa da dissertação ou projecto. No processo individual do estudante, deve ficar anotada esta ocorrência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31.º **(Registo de resultados)**

Todos os resultados obtidos no curso são registados em pautas preservadas no Secretariado, nos Serviços Académicos Centrais e no sistema informático do IP/UKB.

Artigo 32.º **(Depósito de cópias da Dissertação)**

As dissertações de Mestrado estão sujeitas a:

1. Depósito legal de um exemplar em papel na Biblioteca do IP e outro na Biblioteca Central da UKB.
2. Depósito legal de um exemplar em formato digital na Biblioteca do IP e outro na Biblioteca Central da UKB.

Artigo 33.º **(Língua de ensino)**

1. O IP ministra o ensino na língua oficial da República de Angola.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IP/UKB pode autorizar a utilização da língua inglesa na leccionação das unidades curriculares do curso de Mestrado;
3. A escrita de dissertações/projectos será feita com um mínimo de 25% de bibliografia consultada numa língua estrangeira, com particular realce para a inglesa.
4. Esta regra deverá ser extensiva a todos os trabalhos realizados no decorrer da leccionação dos diferentes módulos implementados no curso.

Artigo 34.º **(Revisão do Regulamento)**

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que ocorra uma reedição do curso

Artigo 35.º **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do IP/UKB, nos termos das competências que a lei lhe concede e dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

Artigo 36.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.